



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 7.709, de 2007.

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 30º do PL nº 7.709, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 30.
.....

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
.....

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

.....’
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A aferição prévia – objetiva e criteriosa – da capacitação do fornecedor é mecanismo indispensável para assegurar que o objeto da licitação será efetiva e satisfatoriamente entregue à Administração, nos termos do respectivo edital, e que serão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

atingidas a pontualidade e a qualidade previstas no contrato, resguardando-se assim o interesse público. Assim, na impossibilidade prática de se antecipar a avaliação da qualidade do serviço, o que se torna ainda mais grave nas licitações cujo grau de complexidade do objeto seja maior, mostra-se imprescindível a investigação da capacidade dos licitantes sob a ótica de questões de quantidade e de prazo de execução, sem as quais permanecerão as situações de contratos não cumpridos e serviços inacabados e de má qualidade, que esse esforço legislativo pretende eliminar

Sala das Sessões, em de , de 2007.

Deputado JOÃO ALMEIDA